



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 004, de 26 de abril de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, nos termos do art. 37, inciso X e do art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, c/c art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 31, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Poço das Antas (RS) no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 em R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais) ao mês.

Art. 2.º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Poço das Antas – RS no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 ficam fixados em R\$ 5.584,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais) ao mês.

Art. 3.º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

Art. 4.º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art.1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5.º No caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. No caso de o agente político estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

Art. 6.º O Prefeito e o vice-prefeito municipal farão jus à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que tiverem adquirido o direito.

§ 1º. Receberão o Prefeito e vice-prefeito, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão acrescida de 1/3.

§ 2º. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.

Art. 7.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.543, de 29 de maio de 2012.

CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, 26 de abril de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente

Célia Lurdes Koerbes

Vice-Presidente

Marcos Antônio Beuren

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.cmpocodasantas.com.br E-mail: camara@cmpocodasantas.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A iniciativa da lei que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal é de incumbência do Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 29, inciso V, estabelece que o ato deve ser consumado através de lei em sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra forma de deliberação.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Câmara Municipal para fixar a remuneração de seus membros e do Prefeito Municipal.

Entendemos que o valor proposto é condizente com a posição e responsabilidade inerentes ao Chefe do Executivo e ao seu Vice-Prefeito. Assim, os valores foram fixados dentro dos limites constitucionais, considerando tão somente a reposição da inflação equivalente ao período de março a dezembro de 2016, estimada no percentual de 5% (cinco por cento).

E, contando com a compreensão dos Colegas Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 26 de abril de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente

Célia Lurdes Koerbes

Vice-Presidente

Marcos Antônio Beuren

Secretário